

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 6.174, DE 2023

Apensado: PL nº 800/2024

Apresentação: 25/06/2025 11:45:18.260 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 6174/2023

PRL n.1

Inclui o índice IDH entre os critérios de classificação de municípios beneficiários da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN em favor da integração nacional e desenvolvimento econômico e social das regiões.

Autor: Deputado PADOVANI

Relatora: Deputada ANDREIA SIQUEIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.174, de 2023, propõe incluir o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) como critério de classificação de municípios beneficiários da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

A justificativa do projeto se fundamenta na necessidade de direcionar os recursos para populações mais vulneráveis, favorecendo a integração nacional e o desenvolvimento econômico e social de cada região.

Apensado encontra-se o PL nº 800, de 2024, em razão de propor medida análoga.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões; despachado à Comissão de Saúde (CSAÚDE); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, I, do RICD).

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Não há projetos de lei apensados.

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório



* C D 2 5 3 4 5 3 7 8 9 4 0 0 *

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão se manifestar sobre o mérito da proposição em relação à saúde, nos termos do inc. XVII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 6.174, de 2023, de autoria do Deputado Padovani, tem como escopo incluir o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) entre os critérios de classificação de municípios beneficiários da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), com vistas a promover a integração nacional e o desenvolvimento social e econômico das regiões.

É importante reconhecer o mérito da proposta e a sensibilidade do autor ao propor um instrumento que visa fortalecer a focalização territorial da política pública de segurança alimentar, especialmente em regiões mais vulneráveis. Trata-se de uma iniciativa que parte de uma percepção legítima da desigualdade no país, cujo enfrentamento deve ser um objetivo permanente do Estado brasileiro.

Contudo, ao examinarmos o conteúdo da proposição sob a ótica da coerência normativa e da efetividade administrativa, observamos que a inserção isolada do IDH como critério legal para classificação de municípios na PNSAN revela-se inadequada, por algumas razões estruturais.

O IDH é um indicador composto, de natureza geral, que não mensura diretamente a insegurança alimentar. Trata-se de uma média de variáveis de longevidade, renda e escolaridade, que são importantes, mas insuficientes para retratar a complexidade das condições alimentares e nutricionais da população. Adotar o IDH como único critério de priorização pode conduzir a decisões imprecisas, desconsiderando dados objetivos sobre fome, desnutrição e insegurança alimentar coletados por pesquisas específicas.

Nesse sentido, o Projeto de Lei nº 800, de 2024, de autoria do Senador Jader Barbalho e aprovado por unanimidade no Senado Federal, apresenta uma proposta substancialmente mais adequada do ponto de vista técnico e normativo. A proposição promove alterações na Lei nº 11.346, de



2006, a fim de estabelecer que os critérios de priorização e classificação dos municípios no âmbito da PNSAN se baseiem, primordialmente, em indicadores de segurança alimentar e nutricional produzidos por pesquisas oficiais do IBGE e dados administrativos de programas sociais, permitindo o uso complementar do IDH e do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM).

Tal proposta reflete um avanço normativo importante, por alinhar-se aos princípios da intersetorialidade, descentralização, participação social e controle público, que orientam o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), conforme previsto na própria Lei nº 11.346/2006.

Ademais, a redação aprovada no Senado é fruto de construção institucional em diálogo com o Governo Federal, notadamente com a Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SESAN), vinculada ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Isso garante viabilidade técnica, legitimidade federativa e coesão com a política pública nacional em curso.

Destaca-se também a incorporação da Emenda nº 1-T, aprovada na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), que aperfeiçoa a proposta original ao tornar explícita a possibilidade de conjugação entre indicadores nacionais oficiais e índices complementares como o IDH e o IDHM, reforçando a segurança jurídica e a flexibilidade operacional.

Por fim, é fundamental considerar o momento atual da política de segurança alimentar no Brasil, que exige instrumentos precisos de gestão, com base em dados fidedignos e atualizados, para garantir o direito humano à alimentação adequada e a superação das desigualdades regionais.

Dessa forma, voto pela rejeição do PL nº 6.174, de 2023, com respeito ao autor e sua iniciativa, e pela aprovação do PL nº 800, de 2024.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada ANDREIA SIQUEIRA



* C D 2 5 3 4 5 3 7 8 9 4 0 0 *

Relatora

Apresentação: 25/06/2025 11:45:18.260 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 6174/2023

PRL n.1



* C D 2 2 5 3 4 5 3 7 8 9 4 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253453789400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Andreia Siqueira



* C D 2 2 5 3 4 5 3 7 8 9 4 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253453789400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Andreia Siqueira